



Município de Alenquer

Departamento Administrativo e Financeiro
Divisão de Contratação - Contratação Pública e Aprovisionamento

**EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE AO
CASTELO DE ALENQUER E PORTA DA CONCEIÇÃO**

PROC. 27/2020_CMA

- CONCURSO PÚBLICO -

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

Artigo 1.º Identificação do concurso	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	3
Artigo 5.º Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 6.º Modo e prazo para a apresentação das propostas.....	5
Artigo 7.º Apresentação de propostas variantes.....	5
Artigo 8.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	6
Artigo 9.º Negociações	6
Artigo 10.º Critério de adjudicação.....	6
Artigo 11.º Critério de desempate	6
Artigo 12.º Documentos de habilitação	6
Artigo 13.º Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação	8
Artigo 14.º Caução.....	8
Artigo 15.º Consulta e obtenção das peças do procedimento	9
Artigo 16.º Possibilidade de adoção de ajuste direto	9
Artigo 16.º Peças que constituem o procedimento.....	9
Artigo 17.º Assunção de novos compromissos.....	9
Artigo 18.º Legislação aplicável.....	9
ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE	10



Artigo 1.º Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato para a realização da empreitada da obra de **“Empreitada de Reabilitação do espaço público envolvente ao Castelo de Alenquer e Porta da Conceição”**, enquadrado no Código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Directivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, com a designação **45112700-2 “Trabalhos de paisagismo”**

Artigo 2.º Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Alenquer, sito na Praça Luís de Camões, 2580 – 318 Alenquer, com o número de telefone 263 730 900 e de fax 263 711 504.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara, através da competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 17 de outubro de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, conjugado com os artigos 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e o n.º 2 do artigo 29.º ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a respetiva despesa, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e repriminados pela Resolução. n.º 86/2011, de 11 de abril, publicado através do edital n.º 70/2018 e disponível para consulta no site oficial do município de Alenquer.

Artigo 4.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao júri do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alenquer no endereço www.acingov.pt;



-
- 2 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo júri, diretamente na plataforma eletrónica indicada no ponto anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- 3 - O órgão competente para a decisão de contratar, poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior;
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alenquer e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 5.º Documentos que constituem a proposta

- 1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
- 2 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
 - b) Uma lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, preenchida de acordo com o formulário da proposta, disponível na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alenquer;
 - c) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, o qual deverá incluir:
 - ci) Plano de mão de obra a afetar à obra;
 - cii) Plano de equipamentos a afetar à obra;

O plano de trabalhos, o plano de mão de obra e o plano de equipamentos deverão ser elaborados, de acordo com a unidade temporal diária. No caso do plano de trabalhos, o nível de detalhe deverá corresponder a cada artigo constante do mapa de trabalhos.

 - ciii) Um plano de pagamentos, de acordo com a referência efetuada no n.º 1 do artigo 361.º do CCP. O plano de pagamentos deverá ser elaborado de acordo com a unidade temporal semanal.
 - d) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos a afetar à obra, tendo em conta as habilitações técnicas exigidas nos termos da cláusula 34.ª do caderno de encargos;
 - e) Documento no qual estejam indicados os preços parciais dos trabalhos, que o concorrente se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P. - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., de acordo com o n.º 4 do artigo 60.º do CCP;



f) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

g) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis na apresentação da sua proposta;

3 - Todos os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

4 - Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

5 - No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos pontos anteriores;

6 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º Modo e prazo para a apresentação das propostas

1 - Os documentos que constituem a proposta **devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica** utilizada pelo Município de Alenquer, no endereço www.acingov.pt, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP;

2 - A proposta deve ser apresentada até às **23:59 horas do 21.º dia, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República**;

3 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

Artigo 7.º Apresentação de propostas variantes

1 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes;

2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.



Artigo 8.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 9.º Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 10.º Critério de adjudicação

A adjudicação será feita, segundo o critério *da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante*, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 11.º Critério de desempate

- 1 - Em cumprimento do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, no caso de ser verificado um empate entre as propostas apresentadas é definido como critério de desempate na avaliação das mesmas, a realização de um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
- 3 - A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
- 4 - Numa urna são introduzidos cartões com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
- 5 - A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 12.º Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão de Registo de Pessoa Coletiva na Conservatória do Registo Comercial respetiva ou indicação de acesso à Certidão on-line;



d) Alvará ou título de registo emitido pelo I Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), correspondendo **1.ª subcategoria da 1.ª categoria - Estruturas e elementos de betão**”, em classe que cubra o valor total da proposta e deverá ser detentora das seguintes subcategorias em valor que cubra os trabalhos respetivos:

6.ª subcategoria da 2.ª categoria – “saneamento básico”;

8.ª subcategoria da 2.ª categoria – “calçamentos”;

9.ª subcategoria da 2.ª categoria – “ajardinamentos”;

1.ª subcategoria da 4.ª categoria – “instalações elétricas de utilização de baixa tensão”;

2.ª subcategoria da 5.ª categoria – “movimentação de terras”;

e) Comprovativos de que possui contratos de seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil nos termos das cláusulas 32.ª e 33.ª do caderno de encargos da presente empreitada e comprovativos dos últimos pagamentos respetivos;

f) Conjuntamente com a declaração de titularidade de alvará deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

fi) Termo de responsabilidade do diretor de obra, que ateste a correta execução da obra e o cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, obedecendo às especificações contidas no RJUE e na regulamentação respetiva que estabeleça os elementos e modelo de termo de responsabilidade do diretor de obra, com as devidas adaptações.

fii) Comprovativos da contratação de seguros de responsabilidade civil válido relativo ao diretor de obra.

fiii) Comprovativo da contratação de diretor de obra por parte da empresa empreiteira.

fiv) Comprovativo das qualificações para o desempenho das funções específicas que se propõem exercer para o caso de diretor de obra, do técnico responsável pela condução dos trabalhos (se aplicável), e do técnico responsável pelo cumprimento da legislação em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, através de declarações específicas das Ordens Profissionais onde estão inscritos, no caso dos 2 primeiros, e com data de emissão posterior à do presente anúncio de concurso, e Certificado de Aptidão Profissional (CAP) válido, para o último.

2 - Para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea d) do ponto 1, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratos, desde que



acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

3 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;

4 - Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e d) do ponto 1 se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Alenquer o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto do ponto 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 13.º Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos **no prazo de 5 (cinco) dias (úteis)**, contados da data da notificação da adjudicação, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Alenquer.

2 - Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **2 (dois) dias (úteis)** se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP;

3 - Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de **2 (dois) dias (úteis)**, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.

Artigo 14.º Caução

1 – Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

2 - Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento, ao abrigo do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.



3 - A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, de acordo com os modelos constantes nos anexos I e II.

Artigo 15.º Consulta e obtenção das peças do procedimento

As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio do presente procedimento na plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pelo Município de Alenquer, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 16.º Possibilidade de adoção de ajuste direto

Poderá adotar-se um ajuste direto nos termos da alínea q) do n.º 1, do artigo 132.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

Artigo 16.º Peças que constituem o procedimento

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O presente programa de procedimento;
- b) O caderno de encargos;
- c) Os elementos de solução de obra.

Artigo 17.º Assunção de novos compromissos

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

Artigo 18.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Termo de responsabilidade do diretor de obra

... (a), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (b) sob o n.º ..., declara, na qualidade de diretor de obra da empreitada localizada em ... (c), a qual foi alvo de procedimento de contratação pública promovido pelo Município de Alenquer, cujo anúncio foi publicado a ... (d), declaro para os efeitos previstos, ser pleno(a) conhecedor(a):

- dos deveres a que me obriga a Lei n.º 40/2015, de 01 de Junho, nomeadamente, os constantes do Artigo 14.º;
- dos deveres da entidade executante em matéria de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis consagrados no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, nomeadamente, os constantes do Artigo 20.º;
- do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, nomeadamente do Capítulo I (Empreitadas de Obras Públicas) do Título II (Contratos administrativos em especial) da Parte III (Regime substantivo dos contratos administrativos);

Declaro ainda dar cumprimento a todos os meus deveres e zelar para que a entidade executante dê cumprimento aos seus, comprometendo-me a pautar a minha atuação pelos princípios de ética e deontologia profissional, e respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como as regras de boa arte.

.... (data). ... (assinatura) (e).

- (a) Indicar o nome e habilitação profissional do diretor da obra.
- (b) Indicar associação pública de natureza profissional.
- (c) Identificar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (d) Indicar a data da publicação do anúncio do concurso em DR.
- (e) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.